

LEI N.º 2.172, DE 3 DE ABRIL DE 2.001

“Acresce os incisos VII ao XIV ao §1.º do Art.1.º da Lei n.º 2.102 de 11/11/1999 e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU **NILSON CARDOSO DA SILVA**, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 59 § 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1.º - Fica acrescido os incisos VII ao XIV ao §1º do Art. 1º da Lei n.º 2.102 de 11/11/1999.

“Art.1º -

§1º -

VI -

VII – açougue, avícolas, peixarias, pastelarias, comércio de ovos, frutarias, verduras, legumes, quitanda;

VIII – lanchonete;

IX – restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares;

X – comércio varejista de artigos para vestuário e presentes;

XI - locadora de vídeo;

XII - institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia;

XIII - clínica médico-veterinária;

XIV - pedicures e podólogos, barbearias e cabelereiros;

Art.2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 3 de Abril de 2001.

NILSON CARDOSO DA SILVA
Presidente

Registrado e Publicado na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.

MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Coordenador de Administração e Legislação